

REGIMENTO

**FACULDADE DE CIÊNCIAS
CONTÁBEIS DE ITABIRITO**

REGIMENTO

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE ITABIRITO

TÍTULO I- DA FACULDADE, SEDE E FORO, DOS SEUS OBJETIVOS E DO RELACIONAMENTO COM A ENTIDADE MANTENEDORA	05
CAPÍTULO I DA FACULDADE, DA MANTENEDORA, SEDE E FORO	05
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	05
CAPÍTULO III DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA	06
TÍTULO II- DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	06
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	06
➤ Seção I – Dos Órgãos de Deliberação e Execução.....	06
➤ Seção II – Do Conselho Acadêmico Superior	06
➤ Seção III – Do Comitê de Gestão.....	08
➤ Seção IV – Do Colegiado de Curso	09
➤ Seção V – Da Coordenação de Curso.....	11
➤ Seção VI – Da Diretoria	12
➤ Seção VII – Dos Órgãos de Apoio Acadêmico	14
➤ Subseção I – Da Secretaria	14
➤ Subseção II – Da Biblioteca.....	16
TÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	16
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	16
➤ Seção I – Dos Cursos e Programas	16
➤ Seção II – Dos Cursos de Graduação	16
➤ Seção III – Dos Cursos Seqüenciais.....	17
➤ Seção IV – Dos Cursos de Pós-Graduação - Aperfeiçoamento e Especialização.....	17
➤ Seção V – Dos Cursos de Extensão.	17
CAPÍTULO II DO ANO LETIVO E DO SEMESTRE LETIVOS	17
CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO.....	18

CAPÍTULO IV	
DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	19
➤ Seção I – Da Matrícula.....	19
➤ Subseção I – Da Matrícula em Disciplina Isolada.....	20
➤ Subseção II – Do Trancamento	20
➤ Seção II – Da Frequência	21
➤ Seção III – Da Verificação do Rendimento nos Estudos.....	21
➤ Seção IV – Da Aprovação	23
➤ Seção V – Da Transferência	23
➤ Seção VI – Da Dependência, da Adaptação e do	
Aproveitamento de Estudos	
.....	
24	
➤ Seção VII – Do Estágio Supervisionado e do Trabalho de	
Conclusão de Curso.....	26
CAPÍTULO V	
DA PESQUISA	27
TÍTULO IV- DA COMUNIDADE ESCOLAR	27
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE	27
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE	28
➤ Seção I – Da Constituição.....	28
➤ Seção II – Dos Direitos e Deveres.....	28
➤ Seção III – Da Representação Estudantil	29
➤ Seção IV – Da Monitoria.....	30
➤ Seção V – Da Assistência ao Estudante.....	30
➤ Seção VI – Dos Prêmios.....	30
CAPÍTULO IV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
TÍTULO V- DO REGIME DISCIPLINAR	30
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	31
CAPÍTULO II	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE.....	31
CAPÍTULO III	
DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	32

➤ Seção I – Das Disposições Gerais	32
➤ Seção II – Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil	
.....	
33	
CAPÍTULO IV DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO.....	33
TÍTULO VI- DOS RECURSOS	34
TÍTULO VII- DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS	35
CAPÍTULO I DO GRAU.....	35
CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU.....	35
CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	35
CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	36
TÍTULO VIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	36

TÍTULO I

DA FACULDADE E DE SEUS FINS

CAPÍTULO I DA FACULDADE, DA MANTENEDORA, SEDE E FORO

Art. 1º A Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito com limite territorial de atuação no município de Itabirito é um estabelecimento isolado de Ensino Superior, mantido pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes - ASESI, com sede e foro no Município de Itabirito, em Minas Gerais.

§ 1º A Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI, mantenedora da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito – FACCI, foi instituída em 04 de fevereiro de 2000 tendo seus atos constitutivos - Ata de Fundação e Estatuto - registrados sob o protocolo n.º 2.520, registro n.º 279, do Livro n.º 01/06 em 10 de fevereiro de 2000, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito e inscrita no CNPJ sob o nº 03.647.480/0001 - 75.

§ 2º A mantenedora e a mantida constituem personalidades jurídicas distintas, com objetivos convergentes sem perda da individualidade das responsabilidades civis recíprocas, e diante de terceiros.

§ 3º A Faculdade Ciências Contábeis de Itabirito foi autorizada pela Portaria nº 1.936, de 24 de agosto de 2001, baixada pelo Ministério da Educação, e publicada no Diário Oficial da União em 27 de agosto de 2001.

Art. 2º Constituem documentos normativos da Faculdade de Ciências Contábeis de Itabirito o presente Regimento, o Estatuto da entidade mantenedora e a legislação educacional vigente e aplicável.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º São objetivos específicos da Faculdade, nas áreas dos cursos que ministra:

- I- estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II- formar profissionais nas áreas das ciências humanas tornando-os aptos para a inserção em seus setores de atuação e para a ativa participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III- incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica visando o desenvolvimento da ciência, a criação e à divulgação da cultura e a integração do homem no meio em que vive;
- IV- promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

- V- suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a sua concretização;
- VI- estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII- promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Art. 4º Para a consecução dos seus objetivos, a Faculdade pode propor à entidade mantenedora a assinatura de convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

DO RELACIONAMENTO DA FACULDADE COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 5º A entidade mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 6º A Faculdade se relaciona com a Entidade Mantenedora por meio de sua Diretoria.

§ 1º A Faculdade é dependente da Entidade Mantenedora apenas quanto à manutenção de seus serviços, não havendo interferência, por parte da última, em nenhuma decisão que envolva o processo educacional, de pesquisa, de extensão salvo quando as decisões relativas a tais processos impliquem novos ônus, não inscritos em orçamento aprovado e o disposto no artigo anterior.

§ 2º A mantenedora poderá vetar deliberação do Conselho Acadêmico Superior ou de qualquer órgão da Faculdade que implique aumento de despesa não autorizada

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos Órgãos de Deliberação e Execução

Art. 7º São órgãos de deliberação e execução da Faculdade, na forma deste Regimento:

- I- Conselho Acadêmico Superior;
- II- Colegiado(s) de Curso(s);

- III- Diretoria; e
- IV- Coordenação(ões) de Curso(s).

Art. 8º Na execução de seus trabalhos, a Administração conta com órgãos de apoio, administrativos e suplementares.

Seção II

Do Conselho Acadêmico Superior

Art. 9º O Conselho Acadêmico Superior é o colegiado de deliberação superior da Faculdade nos campos administrativo e disciplinar, funcionando segundo o disposto neste Regimento.

§ 1º A composição do Conselho Acadêmico Superior é a seguinte:

- I- o Diretor da Faculdade, como seu Presidente;
- II- o Vice-Diretor da Faculdade, quando houver;
- III- o(s) Coordenador(es) de Curso(s), ou seja, todos os Presidentes dos Colegiados de Cursos;
- IV- 1 (um) representante dos professores com o título de doutor, eleito pelos seus pares;
- V- 1 (um) representante dos professores com o título de mestre, eleito pelos seus pares;
- VI- 1 (um) representante dos professores com o título de especialista, eleito pelo seus pares;
- VII- 2 (dois) representantes do Corpo Discente da Faculdade, designado pelo Diretório Acadêmico; e
- VIII- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos da Faculdade, eleito pelos seus pares.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV, V, VII e VIII serão escolhidos por meio de eleição realizada sob a presidência do Diretor da Faculdade, cumprindo os escolhidos mandato de dois anos, renovável.

Art. 10. O Conselho Acadêmico Superior reúne-se, ordinariamente, até trinta dias antes do início de cada semestre letivo, e extraordinariamente, sempre que assim convocada pelo diretor da Faculdade ou por 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 11. O Conselho Acadêmico Superior reúne-se sob a presidência do Diretor, e em caso de impedimento deste, pela ordem, do Vice-Diretor, do Coordenador, com preferência pelo mais antigo, ou do Professor com título de doutor mais antigo no magistério da Faculdade, como preferência para o mais idoso, em caso de empate e assim pela ordem.

Art. 12. O Conselho Acadêmico Superior reúne-se com a presença da maioria de seus membros, deliberando por maioria simples de votos dos presentes.

Art. 13. Compete ao Conselho Acadêmico Superior:

- I- pronunciar-se sobre a assinatura de acordos, convênios e similares, quando lhe for solicitado;
- II- propor ao Diretor da Faculdade a concessão de títulos honoríficos;
- III- propor solução para os casos omissos e para as dúvidas que surgirem;
- IV- pronunciar-se sobre assuntos acadêmicos a pedido do Colegiado de Curso, do diretor ou da mantenedora;
- V- aprovar as modificações neste Regimento, submetendo-as à mantenedora; e
- VI- desincumbir-se de outras atribuições não relacionadas neste artigo e que lhe forem próprias.

Seção III Do Colegiado de Curso

Art. 17. O Colegiado de Curso é órgão consultivo, normativo e executivo, na sua esfera de competência, conforme este Regimento, em questões referentes às atividades de ensino, extensão e pesquisa. Constitui-se pelos seguintes membros:

- I- Coordenador de Curso, como presidente;
- II- 2/3 (dois terços) dos docentes do Curso, realizando-se a reunião com o mínimo de 5 (cinco) docentes presentes; e
- III- 1 (um) representante do corpo discente do curso.

§ 1º O representante de que trata o inciso III terá mandato de um ano o qual poderá ser renovado por igual período.

§ 2º Cada Curso terá o seu Colegiado próprio.

Art. 18. Cada Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, segundo calendário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Art. 19. De cada reunião o Secretário, *ad hoc* lavra ata, fornecendo cópia à Secretaria da Faculdade, para arquivo em seção própria.

Art. 20. Compete ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua atuação:

- I- superintender todos os serviços e atividades, em sua área específica de atuação;
- II- executar as tarefas de ensino e extensão e promover a pesquisa, na sua área de trabalho acadêmico;

- III- pronunciar-se sobre acordos, convênios e similares, para deliberação do Conselho Acadêmico Superior;
- IV- deliberar sobre assuntos didático-pedagógicos e técnico-científicos, na sua esfera de competência, tendo em vista o projeto pedagógico;
- V- pronunciar-se sobre propostas de alteração da organização didático-científica;
- VI- aprovar os planos dos cursos regulares de graduação e de pós-graduação, de aperfeiçoamento e especialização a serem implantados;
- VII- planejar a recuperação dos alunos de aproveitamento insuficiente e aprovar o programa de estudos para os alunos em dependência, conforme previsto neste Regimento;
- VIII- participar da elaboração de projetos de extensão;
- IX- aprovar o regulamento de monitoria e eventuais alterações;
- X- regulamentar o trancamento de matrícula;
- XI- pronunciar-se em representações contra professores, sempre com base em parecer de uma comissão docente previamente designada para tratar questões de ética;
- XII- manifestar-se sobre a indicação de professores visitantes;
- XIII- colaborar com a Coordenação de Curso e com os órgãos Colegiados da Unidade manifestando-se quanto à organização dos planos gerais de ensino e ao exame do processo de transferência e de dispensa de disciplinas;
- XIV- colaborar com o Comitê de Gestão na elaboração de proposta para o plano anual de atividades do Curso/Faculdade;
- XV- organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os à Coordenação de Curso;
- XVI- elaborar proposta de alteração ou adaptação do Regimento, inclusive da matriz curricular submetendo-a ao Conselho Acadêmico Superior, ao Comitê de Gestão e à Mantenedora;
- XVII- recomendar a participação de seus representantes em congressos e demais certames científicos e culturais, fixando a respectiva representação, dentro das disponibilidades financeiras específicas;
- XVIII- sugerir ao Diretor da Faculdade os nomes que devam compor bancas examinadoras de concursos; e
- XIX- exercer as demais atividades que lhe conferem a lei e este Regimento.

Art. 21. Compete ao Presidente do Colegiado de Curso:

- I- participar, com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho Acadêmico Superior da Faculdade;
- II- representar o Colegiado junto à Diretoria e ao Conselho Acadêmico Superior da Faculdade;
- III- executar e fazer executar as decisões do Conselho Acadêmico Superior e da Diretoria da Faculdade aplicáveis ao Colegiado;
- IV- orientar, coordenar e fiscalizar todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito do Colegiado;
- V- designar o secretário para cada reunião do Colegiado;
- VI- cooperar com os demais Colegiados de Curso da Faculdade na organização, orientação e fiscalização das atividades de ensino, extensão e pesquisa de interesse comum;
- VII- exercer, no âmbito do Colegiado, a ação disciplinar;
- VIII- apresentar relatório anual das atividades do Colegiado ao Diretor da Faculdade com as considerações que, a respeito, julgar procedentes;
- IX- aprovar o calendário escolar proposto pela Diretoria; e
- X- exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Seção IV Da Coordenação de Curso

Art. 22. A coordenação e a supervisão de atividades acadêmicas dos cursos de graduação ficam a cargo de coordenador, que seja professor da área específica e que possua titulação de mestre ou doutor, podendo, na falta deste, ser designado um docente com pós-graduação *lato sensu*.

Art. 23. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I- dinamizar a filosofia educacional do Curso e da Faculdade;
- II- atuar como elemento de ligação entre a Direção, os professores e os alunos do curso;
- III- supervisionar a elaboração do projeto pedagógico do curso, bem como a sua implementação;
- IV- zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso e as emanadas dos colegiados da Faculdade.
- V- distribuir aos órgãos colegiados, cópias de leis, decretos, portarias, resoluções e avisos de interesse dos mesmos, mantendo cópias desses documentos em arquivo;

- VI- colaborar com a Direção e demais setores, na organização de processos de credenciamento ou reconhecimentos, autorização e reconhecimento de curso de graduação a serem encaminhados aos órgãos competentes;
- VII- cooperar com os órgãos superiores da Faculdade na aplicação de avaliações e diagnósticos sistemáticos permanentes e participativos;
- VIII- assessorar a Direção sempre que se fizer necessário;
- IX- manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- X- avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas individuais dos alunos, prontuários e relatórios, analisando conceitos emitidos sobre os alunos, índices de aprovações e cientificando-se dos problemas surgidos para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, se necessário;
- XI- homogeneizar procedimentos e pronunciar-se acerca de todos os assuntos de natureza didático-pedagógica pertinentes ao curso, bem como supervisionar os planos de trabalho e os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, o material didático a utilizar para assegurar a eficiência do processo educativo;
- XII- colaborar com a direção e Secretaria da Unidade no que tange a cumprimento de calendário, entrega de notas, assiduidade e pontualidade dos professores, distribuição de horários e número de horas aula;
- XIII- manter atualizadas as normas expedidas pelos colegiados competentes, sobre avaliação e verificar sua correta aplicação;
- XIV- zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-o a participar de programas de treinamento e reciclagem para manter em bom nível o processo educativo e possibilitar o acompanhamento da evolução do ensino no país;
- XV- participar de programas de desenvolvimento institucional, prestando informações, dispondo de conhecimentos e auxiliando na difusão de tecnologia específica para cumprir os propósitos da Faculdade;
- XVI- interagir com as demais equipes técnicas da Faculdade colaborando no desenvolvimento de programas específicos;
- XVII- participar de eventos concernentes ao curso, realizados por outras instituições;
- XVIII- zelar pela guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade, bem como cumprir e fazer cumprir normas internas de segurança, visando ao desenvolvimento das atividades;
- XIX- cooperar na elaboração de políticas, diretrizes e normalização dos estágios do Curso, das estratégias e da abertura de frentes para sua realização, observada a legislação pertinente;
- XX- promover a divulgação das atividades do Curso;

- XXI- colaborar com o diretor da Faculdade/Curso na elaboração da proposta orçamentária da Unidade, a ser encaminhada à mantenedora;
- XXII- aprovar o plano de estudos organizado pelo professor para o aluno em dependência, nos termos dispostos no § 7º do art. 81;
- XXIII- gerenciar o curso, de modo geral, na sua esfera de competência em colaboração com o Diretor da Faculdade; e
- XXIV- executar outras atividades correlatas, sempre que necessário.

Seção V Da Diretoria

Art. 24. A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor e na sua ausência pelo Vice-Diretor, quando houver, é o órgão executivo que coordena, fiscaliza e superintende as atividades escolares.

Art. 25. O Diretor e o Vice-Diretor da Faculdade são designados pelo Presidente da Fundação.

§ 1º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor é de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º Durante o período de sua gestão, por decisão da Mantenedora, o Diretor pode ser dispensado do exercício do magistério, sem prejuízo de quaisquer direitos e vantagens.

§ 3º O Diretor e/ou Vice-Diretor poderão ser dispensados de suas funções:

- I- a pedido do interessado; e
- II- por iniciativa do Presidente da Mantenedora.

Art. 26. Para o bom funcionamento da Faculdade, o Diretor deverá estar em contato com os Presidentes dos Colegiados de Cursos (coordenadores) e professores das disciplinas dos cursos sujeitos a sua direção e supervisão, promovendo os meios necessários para sua atuação integrada e harmônica.

Art. 27. O Diretor de Faculdade exercerá amplamente sua autoridade disciplinar, no âmbito de sua atuação, podendo solicitar ao órgão competente a abertura de processo disciplinar para apuração de irregularidades e responsabilidades.

Art. 28. São atribuições do Diretor:

- I- representar a Faculdade em atos públicos e junto a pessoas e instituições públicas e privadas;
- II- superintender todo o serviço administrativo da Faculdade;
- III- elaborar o plano semestral de atividades da Faculdade, juntamente com os coordenadores dos cursos, ouvido(s) o(s) Colegiado(s) de Curso(s) e submetê-lo à aprovação do Conselho Acadêmico Superior;

- IV- encaminhar ao Conselho Acadêmico Superior a proposta orçamentária e o plano de aplicação dos recursos solicitados a serem aprovados pela mantenedora;
- V- zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo por abuso ou omissão;
- VI- elaborar o Calendário Escolar e submetê-lo ao(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- VII- conferir grau e assinar os diplomas expedidos pela Faculdade;
- VIII- expedir e assinar os certificados relativos à conclusão de cursos especiais ou de disciplinas;
- IX- expedir convocação de reuniões do Conselho Acadêmico Superior e das comissões de que fizer parte e presidi-las;
- X- fiscalizar a observância do regime escolar e a execução dos horários e programas;
- XI- cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Acadêmico Superior e do(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- XII- aplicar penalidades, na forma deste Regimento;
- XIII- conceder férias e licença regulamentares ao pessoal da Faculdade, após aprovação da Mantenedora;
- XIV- designar o Bibliotecário da Faculdade;
- XV- distribuir e remover internamente empregados, de acordo com as necessidades do serviço;
- XVI- prestar as informações pedidas pela Mantenedora e dar cumprimento às suas determinações;
- XVII- propor à Mantenedora a contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII- entender-se com os órgãos da Mantenedora, na forma de seu Estatuto e deste Regimento;
- XIX- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as do Estatuto da Mantenedora, que se apliquem à Faculdade;
- XX- tomar conhecimento da situação administrativa e financeira da Faculdade e atuar em favor do equilíbrio empresarial da Instituição;
- XXI- resolver os casos omissos neste Regimento, *ad referendum* do(s) Colegiado(s) de Curso(s) ou do Conselho Acadêmico Superior, observada a competência específica; e
- XXII- organizar, rever e aprovar, periodicamente, os programas de ensino, encaminhando-os ao(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 29. Em casos de manifesta urgência, o Diretor pode adotar as medidas que se impuserem, mesmo quando não previstas neste Regimento, *ad referendum* do órgão superior colegiado competente para atuar no caso.

Seção VI Dos Órgãos de Apoio Acadêmico

Subseção I Da Secretaria

Art. 30. A Secretaria é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da Faculdade e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo Diretor.

Art. 31. A Secretaria da Faculdade é dirigida pelo Secretário, indicado pelo Diretor, de preferência dentre os graduados em nível superior.

Art. 32. Compete ao Secretário, observado o regulamento próprio:

- I- propor ao Diretor o regulamento dos serviços da Secretaria e as alterações que nele se fizerem necessárias;
- II- organizar, coordenar e supervisionar os serviços administrativos, fazendo cumprir os horários e as tarefas que lhe são afetas;
- III- expedir certidões, atestados e declarações;
- IV- comparecer às reuniões do Conselho Acadêmico Superior e do(s) Colegiado(s) de Curso(s), prestar as informações que lhe forem solicitadas e lavrar as atas respectivas;
- V- manter a boa ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI- encarregar-se da correspondência que não seja da exclusiva competência do Diretor e expedir a correspondência oficial deste;
- VII- informar, por escrito, o expediente destinado a despacho do Diretor, a estudo das comissões e a estudo e deliberação do Conselho Acadêmico Superior e do(s) Colegiado(s) de Curso(s);
- VIII- redigir, assinar e mandar afixar ou publicar editais e avisos, depois de visados pelo Diretor;
- IX- assinar com o Diretor:
 - a) os diplomas e certificados conferidos pela Faculdade; e
 - b) os termos de colação de grau e outros.
- X- cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções emanadas da Diretoria;
- XI- zelar pelo rápido andamento de papéis e processos em curso;

- XII- reunir os dados e documentos necessários à elaboração do relatório anual do Diretor;
- XIII- ter sob sua guarda os livros, documentos, materiais e equipamentos da Secretaria;
- XIV- manter em dia os assentamentos dos alunos, professores e pessoal técnico-administrativo;
- XV- manter em ordem as dependências da Faculdade;
- XVI- propor ao Diretor a admissão e a remoção de servidores a seu serviço;
- XVII- inventariar, anualmente, o material da Faculdade; e
- XVIII- exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria ou que lhe competem por este Regimento, na sua esfera de atuação.

Subseção II Da Biblioteca

Art. 33. A Biblioteca da Faculdade, destinada a professores e alunos, é organizada de modo a atender aos objetivos do estabelecimento e obedece a regulamento próprio.

Art. 34. A direção da Biblioteca incumbe a profissional legalmente habilitado, na forma da lei.

Art. 35. A Biblioteca funciona, diariamente, durante os períodos de trabalho escolar e no decorrer das férias, no horário estabelecido em seu Regulamento.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Dos Cursos e Programas

Art. 36. A Faculdade pode manter os cursos e programas previstos na LDB, a saber: seqüenciais, de graduação, de pós-graduação, de extensão e outros, na medida de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as exigências legais relativas à organização de funcionamento dos mesmos.

Seção II Dos Cursos de Graduação

Art. 37. A Faculdade mantém cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados no Processo Seletivo respectivo.

Art. 38. A Faculdade adota em seus cursos de graduação o regime seriado semestral.

Parágrafo único. O oferecimento de matrícula em disciplina na forma prevista no artigo 66 e incisos não altera o regime seriado de que trata o caput deste artigo.

Art. 39. Cada curso de graduação obedece a um Projeto Pedagógico, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's, do qual constem, pelo menos: a identificação, a concepção e as finalidades do curso, o perfil profissiográfico idealizado, o currículo previsto, os objetivos gerais e os específicos, o ementário-síntese das disciplinas e respectivas referências bibliográficas, além da descrição das propostas de pesquisa, extensão e trabalhos de campo, atividades complementares ou acadêmico-científico-culturais, estágio e Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, quando for o caso.

§ 1º Constituem anexo ao Projeto Pedagógico os planos de ensino de cada disciplina (com conteúdos divididos em unidades didáticas, carga horária, metodologia de ensino, atividade de estágio, quando houver, e atividades formativas de pesquisa, recursos de apoio necessários e bibliografia básica e complementar), o quadro de corpo docente (com informações sobre titulação, disciplina sob sua responsabilidade, carga horária de trabalho na instituição e tempo de experiência) e os horários de distribuição de aulas.

§ 2º Os documentos a que se referem o caput do artigo e o parágrafo anterior, se necessário serão revisados semestralmente pela Coordenação para a atualização dos itens, arquivando-se na Secretaria e na Coordenadoria todas as versões existentes, para os diversos fins.

Seção III Dos Cursos Seqüenciais

Art. 40. Os cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade.

Seção IV Dos Cursos de Pós-Graduação - Aperfeiçoamento e Especialização

Art. 41. Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento, abertos a graduados nas áreas correspondentes, têm por finalidade aprofundar conhecimentos em áreas científicas ou técnicas específicas e se destinam à qualificação de docentes para magistério superior no primeiro caso e de profissionais para o mercado de trabalho, em ambos.

Parágrafo único. Os cursos previstos neste artigo têm os seus planos de organização aprovados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade, devendo conformar-se com a legislação vigente.

Seção V Dos Cursos de Extensão

Art. 42. Os cursos de extensão são aqueles previstos no inciso IV do art. 44 da LDB e em que os candidatos atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pela Instituição de Ensino.

Art. 43. A política de extensão da Faculdade é definida pelo Conselho Superior por proposta do(s) Colegiado(s) de Curso(s).

CAPÍTULO II DO ANO E DO SEMESTRE LETIVOS

Art. 44. O ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, dividido em 2 (dois) períodos letivos regulares (semestrais) com 100 (cem) dias cada um, no mínimo.

Parágrafo único. O Calendário Escolar estabelece os períodos de aula, de recesso e outras identificações julgadas convenientes, tendo em vista o interesse do processo educacional e o disposto neste Regimento.

Art. 45. Além das atividades realizadas durante os períodos letivos, são executados, entre eles, programas de ensino e de pesquisa e extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, pelo uso dos recursos materiais e humanos disponíveis, de acordo com os planos aprovados pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 46. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do Conselho Acadêmico Superior ou da mantenedora, conforme o caso, por outras causas excepcionais, independentes da vontade do corpo discente.

Parágrafo único. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito do curso para alcançar o mínimo de dias de trabalho acadêmico efetivo fixado neste Regimento, ou no âmbito da disciplina para a complementação de carga horária ou de parte não ministrada de programa.

Art. 47. Antes do início de cada período letivo, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394/96, a Faculdade tornará públicos aos interessados os programas e demais componentes curriculares do curso, sua duração, outros requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 48. O Processo Seletivo tem por objetivo classificar os candidatos, no limite de vagas fixadas para o curso de graduação.

Art. 49. O Processo Seletivo, em articulação com o ensino médio e em atendimento à LDB, abrange os conhecimentos comuns às diversas formas de educação desse nível, sem ultrapassá-lo em complexidade, servindo para avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão intelectual para estudos superiores.

§ 1º O Processo Seletivo inclui, obrigatoriamente, além do disposto no *caput*, prova ou questão de redação em Língua Portuguesa.

§ 2º O preenchimento das vagas é feito por sistema de classificação, realizando-se as provas em uma única etapa, observadas as normas estabelecidas pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) e as disposições legais pertinentes.

Art. 50. O Edital de Regulamentação do Processo Seletivo inclui, além das normas regimentais, o calendário de inscrições e provas, os critérios de avaliação do nível de desempenho dos candidatos, os programas exigidos nas provas e o número de vagas oferecidas.

Parágrafo único. O Edital deverá ser amplamente divulgado no mínimo 30 (trinta) dias antes do Processo Seletivo.

Art. 51. Os resultados obtidos no Processo Seletivo são válidos apenas para o semestre a que se vincularem.

Art. 52. O Processo Seletivo é realizado antes do início de cada semestre letivo, com oferta de vagas previstas para cada entrada, podendo a Faculdade realizar nova seleção, em caso de não preenchimento total das vagas na primeira oferta.

Art. 53. A Faculdade oferece, anualmente, através do Processo Seletivo, para matrícula inicial, em seu(s) Curso(s) o número de vagas registrado no Anexo referente à estrutura curricular do(s) curso(s).

Art. 54. Realizado o Processo Seletivo, e restando vaga, a Faculdade admite o seu preenchimento pela matrícula de graduado, com diploma devidamente registrado, podendo optar, se significativo o número remanescente, pela realização de segundo processo seletivo.

Art. 55. A inscrição no Processo Seletivo é instruída com os seguintes documentos:

- I- prova de identidade do candidato; e
- II- prova de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º No interesse da Administração, podem ser exigidos dos candidatos outros documentos complementares, além dos relacionados neste artigo, desde que a exigência não encontre óbice legal.

§ 2º O documento referido no inciso I é devolvido ao candidato, após as anotações devidas, segundo a legislação pertinente.

§ 3º A inscrição pode ser feita por terceiro, representando o candidato, não se exigindo procuração.

Art. 56. Em atendimento à legislação ou aos interesses da Faculdade, poderá ser adotada a avaliação seriada ou outra forma proposta pelos órgãos federais de educação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Seção I Da Matrícula

Art. 57. A matrícula nos cursos de graduação é feita em regime seriado semestral, por período, admitindo-se a matrícula com dependência dos períodos anteriores, respeitados em qualquer caso os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 58. O requerimento da matrícula inicial é dirigido ao Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- I- prova de conclusão de curso médio ou de estudo equivalente;
- II- prova de estar o requerente em dia com as suas obrigações eleitorais e com o Serviço Militar;
- III- carteira de identidade;
- IV- certidão de nascimento ou casamento;
- V- prova de pagamento da primeira parcela da semestralidade; e
- VI- 2 (duas) fotografias, atuais (3x4), de frente.

Parágrafo único. Os documentos originais, após a apresentação, serão devolvidos, se for o caso.

Art. 59. A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno, e será efetivada pela Secretaria, após o pagamento das semestralidades vencidas até aquela data.

§ 1º O aluno que cancelar a matrícula não terá assegurada a vaga no curso.

§ 2º O abandono de curso ficará caracterizado se o aluno deixar de comparecer às aulas por 30 (trinta) dias consecutivos, o que não o isenta porém das obrigações financeiras já contraídas com a Instituição até o final desses 30 (trinta) dias.

Subseção I Da Matrícula em Disciplina Isolada

Art. 60. A matrícula em disciplina(s) isolada(s) poderá ser feita na Faculdade, nas seguintes situações:

- I- quando da ocorrência de vagas, por alunos de outras instituições de ensino superior ou por concluinte de curso superior, para fins diversos; e
- II- independente da ocorrência de vaga, para aluno da Instituição, para fins de cumprimento de dependência e/ou de adaptação, sempre que for julgado possível pela Direção Acadêmico-Pedagógica e pela Coordenação do Curso.

§ 1º O candidato à matrícula em disciplina isolada deverá apresentar, juntamente com o requerimento de matrícula o histórico escolar do Curso Superior que esteja cursando ou que já tenha cursado, para análise de pré-requisitos, se for o caso.

§ 2º O aluno matriculado em disciplina isolada está sujeito às normas deste Regimento.

§ 3º Tendo sido aprovado na disciplina, em que se matriculou, o aluno fará juz à declaração, expedida pela Secretaria da Unidade, com indicação da carga horária da disciplina cursada, da nota obtida e da freqüência.

Art. 61. Aos alunos matriculados nesta Faculdade é permitido cursar disciplinas isoladas em outra Instituição de Ensino Superior, para fins de posterior aproveitamento de estudos.

§ 1º Somente terão seus estudos aproveitados, conforme o *caput* deste artigo, os alunos que estejam devendo disciplina de dependência e/ou adaptação e que por incompatibilidade de horário encontrem-se impossibilitados de cursá-la nesta Faculdade.

§ 2º Antes de matricular-se em outra Instituição, para fins do que trata o *caput* do artigo, o aluno deverá apresentar à Coordenação de Curso em que está matriculado o programa da disciplina a ser cursada, para análise prévia da viabilidade do futuro aproveitamento de estudo.

Subseção II Do Trancamento

Art. 62. O aluno poderá solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 63. O trancamento de matrícula, observa os seguintes princípios básicos, em vigor desde a aprovação deste Regimento:

- I- só poderá ser concedido a aluno matriculado;
- II- só poderá ser requerido até 60 (sessenta) dias após o início do período letivo;
- III- não poderá ser requerido no primeiro período do curso;
- IV- não poderá ser parcial;
- V- não poderá exceder a 4 (quatro) períodos, concomitantes ou não, em qualquer curso;
- VI- não terá a sua duração computada no tempo previsto para integralização do curso;
- VII- sujeitará o aluno a processo de adaptação curricular em caso de mudança havida durante o afastamento que atinja o desenvolvimento de seus estudos; e
- VIII- interromperá as obrigações financeiras do aluno para com a entidade mantenedora a partir do mês seguinte ao vincendo.

Seção II Da Freqüência

Art. 64. A freqüência às atividades das disciplinas é obrigatória a docentes e alunos e permitida somente a alunos matriculados.

Art. 65. O limite mínimo de freqüência às atividades desenvolvidas nos cursos de pós-graduação será o definido pela legislação.

Seção III

Da Verificação do Rendimento nos Estudos

Art. 66. A verificação do rendimento nos estudos faz-se, na graduação, mediante a avaliação de atividades escolares.

Art. 67. Serão distribuídos na avaliação 100 (cem) pontos por semestre, em três etapas, a saber:

- I- primeira etapa valendo 40 (quarenta) pontos a serem atribuídos a critério do professor, inclusive por meio de provas, mas preferencialmente, com a utilização de vários instrumentos avaliativos;
- II- segunda etapa valendo 30 (trinta) pontos, obrigatoriamente atribuídos por meio de prova(s), aplicada(s) aos alunos; e
- III- terceira etapa valendo 30 (trinta) pontos, atribuídos a produção individual do aluno, por escrito, podendo inclusive ser uma prova, que demonstre sua aprendizagem, conforme exigência do professor.

§ 1º O professor não poderá adotar apenas provas escritas em todo o processo avaliativo, devendo diversificar as formas de avaliação, assegurando ao aluno diferentes modos de demonstrar que construiu seu conhecimento.

§ 2º O calendário das atividades internas da Faculdade fixará o mês de entrega dos resultados das avaliações.

§ 3º Os resultados da terceira etapa serão entregues à Secretaria até 24 (vinte e quatro) horas após o último dia letivo do semestre.

§ 4º Será exigido o mínimo de 65 (sessenta e cinco) pontos para aprovação em cada disciplina.

§ 5º O aluno que por motivo relevante não tiver comparecido à terceira etapa da avaliação, ou que a tiver feito mas que não tenha alcançado o mínimo de 60 (sessenta) pontos exigidos para aprovação e que tenha alcançado o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos nas duas primeiras etapas de avaliação terá sua terceira etapa de avaliação anulada e poderá submeter-se a uma avaliação suplementar que valerá 30 (trinta) pontos.

§ 6º Para submeter-se à avaliação suplementar o aluno deverá requerê-la na Secretaria e pagar a taxa correspondente.

§ 7º A avaliação suplementar será marcada pela Secretaria que divulgará o calendário da mesma.

§ 8º O aluno impossibilitado, por motivo de força maior, de fazer a terceira etapa da avaliação e/ou a avaliação suplementar, por motivo de força maior ou aquele que não alcançar 65 (sessenta e cinco) pontos após um dos dois procedimentos, poderá requerer exame especial desde que tenha obtido no semestre o mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos, obedecido, ainda, o disposto no §§ 9º, 10 e 11 deste artigo.

§ 9º O exame especial será requerido pelo aluno na Secretaria, cabendo-lhe pagar a taxa correspondente.

§ 10 O exame especial será realizado no início do semestre seguinte em data a ser marcada e divulgada pela Secretaria.

§ 11 O exame especial valerá 30 (trinta) pontos. A nota nele obtida substituirá aquela alcançada pelo aluno na terceira etapa ou na avaliação suplementar, a qual será anulada.

Art. 68. Os planos de ensino das disciplinas podem definir as formas e as datas de apuração do rendimento nos estudos, obedecendo o disposto neste Regimento.

Art. 69. O não comparecimento a qualquer atividade avaliativa, sujeita o aluno à perda dos pontos respectivos, devendo cumprir o que dispõem os § 5º a 10 do art. 67, para recuperá-los.

Art. 70. Observado os planos de ensino e o disposto no art. 67 e §§, são asseguradas ao professor, na verificação do rendimento nos estudos, liberdade de formulação de questões e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Colegiado de Curso.

Art. 71. A aprovação dos alunos no Estágio Supervisionado e no Trabalho de Conclusão de Curso está disciplinado na Seção VII deste Capítulo.

Art. 72. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com o § 2º do art. 47 da LDB.

Art. 73. A avaliação do rendimento na Pós-Graduação obedece à legislação própria e ao plano específico de cada curso.

Seção IV Da Aprovação

Art. 74. Estará aprovado em curso de graduação o aluno que obtiver como resultado final 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência e 65% (sessenta e cinco por cento) ou mais dos pontos distribuídos em cada disciplina, no período, menção de apto no estágio supervisionado e resultado satisfatório conforme previsto no Projeto Pedagógico no Trabalho de Conclusão de Curso, os dois últimos, quando for o caso.

§ 1º O aluno que não alcançar, na disciplina, os resultados conforme disposto no *caput* deste artigo estará reprovado na mesma.

§ 2º O aluno reprovado em disciplinas poderá cumprir dependência, conforme o disposto neste Regimento, desde que não se configure reprovação integral no período, respeitados ainda os pré-requisitos, quando houver.

Seção V

Da Transferência

Art. 75. A Faculdade, no limite das vagas existentes, poderá aceitar transferência de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins aos que ministra mantidos por estabelecimentos de ensino superior autorizados ou reconhecidos, inclusive estrangeiros, feitas as necessárias adaptações, de acordo com as normas vigentes e o disposto neste Regimento.

Parágrafo único. A transferência poderá ser aceita para qualquer período inclusive o 1º (primeiro), se houver vaga e se o candidato estiver matriculado em curso superior na forma do *caput* do artigo.

Art. 76. Exige-se do transferido que curse as disciplinas integrantes do currículo, podendo ser consideradas, para dispensa, disciplinas da mesma categoria cursadas com aproveitamento pelo estudante, desde que apresentem, no contexto curricular, equivalente valor formativo.

Parágrafo único. O aluno transferido pode assistir as aulas das disciplinas das quais for dispensado sem a necessidade de submeter-se às avaliações, após a autorização da Coordenação do Curso e do professor da disciplina respectiva, para fins de atualização dos seus conhecimentos.

Art. 77. A Faculdade proporciona ao aluno transferido orientação e aconselhamento, esclarecendo-o convenientemente sobre as diferenças curriculares e de conteúdos e sobre as adaptações a que se sujeitará na continuação dos estudos.

Art. 78. O candidato a ingresso na Faculdade que tiver se desligado de instituição de ensino superior, poderá apresentar certidão de estudos, expedida pela escola de origem, contendo seu histórico escolar.

Art. 79. Do estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública federal, estadual ou municipal; do servidor público federal, estadual ou municipal, civil ou militar, estatutário ou celetista e de seus dependentes, legalmente caracterizados e identificados, aceita-se transferência em qualquer época do semestre letivo e independentemente da existência de vaga, desde que requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de *ex-officio* que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa a Faculdade ou localidade próxima deste.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica quando o interessado se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

§ 2º Os estudantes transferidos na forma do artigo sujeitam-se, como os demais transferidos, às normas estabelecidas neste Regimento.

Seção VI

Da Dependência, da Adaptação e do Aproveitamento de Estudos

Art. 80. A Faculdade admite o uso da dependência e da adaptação do aluno nos cursos de graduação.

Art. 81. Para ter direito ao cumprimento de qualquer procedimento de adaptação e/ou dependência, em todas as suas modalidades, o aluno deverá estar matriculado, conforme este Regimento.

§ 1º Cabe ao aluno, cobrir os custos de seus estudos de dependência e/ou adaptação na forma disposta no contrato firmado na matrícula.

§ 2º A dependência poderá ser cumprida pelo aluno em uma das modalidades abaixo descritas, conforme o caso, obedecidas, ainda, todas as determinações deste Regimento e as normas regulamentares próprias a serem expedidas pela Instituição, se for o caso:

- I- em período letivo, regular no qual a disciplina esteja sendo oferecida, desde que haja compatibilidade de horário para o aluno;
- II- de forma condensada, durante o período letivo ou ao seu final;
- III- sob a forma de Estudos Independentes; e
- IV- com a utilização de programas e recursos tecnológicos aprovados pelo Colegiado Superior e disponibilizados ao aluno pela Instituição de forma a garantir o alcance do objetivo previsto.

§ 3º Caberá à Direção e à Coordenação do Curso a definição da modalidade adequada à realização da(s) dependência(s) pelo aluno.

§ 4º Sempre que possível, o aluno deverá cumprir a dependência durante o período letivo em turmas regulares.

§ 5º A dependência oferecida de forma condensada durante ou ao final do período letivo, ocorrerá desde que se forme turma com número mínimo de alunos que cubra os custos.

§ 6º O aluno reprovado somente em frequência, ou conjuntamente em nota e frequência, deverá cumprir a carga horária da(s) disciplina(s) na(s) qual(ais) foi reprovado e obter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) dos pontos nas avaliações com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, exceto no caso previsto no § 8º deste artigo.

§ 7º Na disciplina oferecida sob a forma de estudos independentes, o aluno reprovado somente em nota ou aquele de que trata o § 8º deste artigo, receberá um plano de estudos organizado pelo professor e aprovado pelo Coordenador do Curso para cumprir a dependência a qual incluirá, sempre que necessário, atividades práticas, a serem desenvolvidas pelo aluno, permitido inclusive o uso de laboratórios e de salas-ambiente, sem prejuízo, porém, dos horários normais de aula nos mesmos.

§ 8º O aluno reprovado em frequência e aprovado com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais dos pontos na(s) disciplina(s) poderá fazer os estudos independentes, desde que tenha, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de frequência em cada uma.

§ 9º As avaliações a que se submeterão os alunos de que tratam os §§ 6º a 8º deste artigo serão realizadas nas turmas regulares, quando houver.

§ 10 No caso de não haver turmas regulares, o professor responsável pela dependência distribuirá os 100 (cem) pontos da avaliação na disciplina da seguinte forma:

- I- 40 (quarenta) pontos para trabalhos determinados pelo professor no plano de estudos;
- II- 30 (trinta) pontos para provas, realizadas ao longo do semestre letivo; e
- III- 30 (trinta) pontos atribuídos a produção individual do aluno, admitindo-se inclusive prova, por escrito, que demonstre a aprendizagem, conforme exigência do professor.

Art. 82. As adaptações obedecem ao princípio geral de que os processos quantitativos e formais, itens de programas, planos de disciplinas e outras divisões ou nomenclaturas não devem sobrepor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação do estudante.

Art. 83. A requerimento do estudante e mediante o exame de cada caso, a Faculdade pode promover o aproveitamento de estudos idênticos, afins ou equivalentes.

§ 1º O exame da possibilidade de aproveitamento inclui a análise de qualidade e de densidade dos estudos, tomando-se o programa da disciplina para o exame da qualidade e sua duração para o exame da densidade.

§ 2º A análise do programa cursado considera, ainda, sua adequação a contexto curricular destinado à graduação, no curso e nível específicos.

Art. 84. As disciplinas idênticas, afins ou equivalentes componentes dos currículos cursados com aproveitamento pelo estudante em curso superior são aproveitadas, com a dispensa de qualquer adaptação obrigatória, desde que o seu conteúdo atinja pelo menos 80% (oitenta por cento) do previsto no projeto pedagógico do curso em que ingressa.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador e aos professores das disciplinas a análise e a decisão sobre compatibilidade dos conteúdos e sobre a necessidade de o aluno cursá-los nas respectivas disciplinas previstas na matriz.

Art. 85. Aplicam-se às disciplinas em regime de adaptação as modalidades I, II e IV previstas no art. 81, § 2º, para o regime de dependências.

Art. 86. O aluno transferido ou o que tiver de cumprir uma das modalidades de dependência e/ou adaptação deverá, obedecido o disposto nos artigos 57 e 58, matricular-se nas respectivas disciplinas, quando for cumprir apenas estas, valendo-se, para esse fim, da permissão de matrícula em disciplina isolada, de que trata este Regimento.

Art. 87. O aluno que interromper o curso, ao retornar deverá apresentar seu histórico escolar para fins de análise e de identificação do que pode ser aproveitado e do que deverá cumprir em face de novo currículo ou de novos conteúdos de disciplinas.

Parágrafo único. Em caso de alteração curricular, sujeita-se o aluno à adaptação ao novo currículo.

Seção VII

Do Estágio Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 88. O Estágio Supervisionado e/ou o Trabalho de Conclusão de Curso é(são) parte(s) integrante(s) e obrigatória(s) do currículo quando assim o determinarem as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCN's – ou o projeto pedagógico do curso, para obtenção do grau respectivo.

Parágrafo único. Na forma da legislação vigente, a Faculdade poderá programar outros tipos de estágio inclusive aceitar as atividades voluntárias no interesse do ensino.

Art. 89. O Estágio Supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e conseqüentemente propiciar a inserção imediata do concluinte do curso no mercado de trabalho.

Art. 90. Em cada curso haverá um responsável pela supervisão dos estágios em obediência a um planejamento específico que promova atividades profissionalizantes e quando possível atividades de repercussão social para a comunidade.

Art. 91. A avaliação dos alunos no Estágio Supervisionado se fará através da menção apto, ou não apto, aposta pelo Supervisor respectivo.

Parágrafo único. O aluno não apto sujeita-se à realização de novo estágio, até que obtenha menção positiva, no prazo de integralização do curso.

Art. 92. Quando as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN's determinarem a inclusão do Trabalho de Conclusão de Curso no currículo, o mesmo será devidamente avaliado, conforme normas próprias para esse fim estabelecidas no projeto pedagógico do curso ou em instrumento próprio.

CAPÍTULO V DA PESQUISA

Art. 93. A pesquisa é parte integrante das atividades da Faculdade.

Parágrafo único. A pesquisa se volta, particularmente, para a experimentação, como atividade de professores e alunos dirigida para o domínio e a identificação de métodos e processos, em cada campo específico.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. A comunidade escolar é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 95. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importa compromisso formal de respeitar a lei, as normas estatutárias e regimentais e as autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

Art. 96. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo, inclusive dirigentes, em seus vários níveis, pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora da Faculdade, a quem cabe os atos formais de admissão e dispensa, com contratos regidos pela legislação brasileira do trabalho, observados os Planos de Carreira respectivos.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 97. São consideradas atividades de magistério próprias ao Corpo Docente:

- I- as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão que, indissociáveis, visem à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura, quer na sala de aula ou fora dela; e
- II- as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, coordenação e assistência técnica, na própria instituição, além de outras que sejam ou venham a ser previstas na legislação do ensino.

Art. 98. São direitos e deveres gerais do Corpo Docente:

- I- participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e voto, na forma deste Regimento, dos órgãos colegiados e decisões da Faculdade;
- II- apelar de decisões dos órgãos da Faculdade, observada a hierarquia institucional, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;
- III- receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade de magistério e recursos e apoios didáticos e administrativos no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino e pesquisa;
- IV- aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, propugnando por uma melhoria constante, qualitativa e quantitativa, do produto escolar;
- V- qualificar-se permanentemente, em busca de uma formação humanística e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir na formação do cidadão e do profissional; e
- VI- contribuir para a manutenção da ordem e disciplina no seu âmbito de atuação e para o crescente prestígio da Faculdade no ambiente social.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Seção I Da Constituição

Art. 99. O Corpo Discente da Faculdade é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos seqüenciais, de graduação e pós-graduação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 100. Constituem direitos e deveres dos membros do Corpo Discente:

- I- receber ensino qualificado no curso em que se matriculou;
- II- ser atendido, pelo pessoal docente em todas as suas solicitações de orientação pedagógica;
- III- constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento;
- IV- fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Faculdade, na forma deste Regimento;
- V- votar e ser votado nas eleições para membros da Diretoria do órgão de representação estudantil, observadas as restrições dispostas neste Regimento;
- VI- cumprir regularmente suas obrigações financeiras para com a Entidade Mantenedora;
- VII- apelar de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando o respectivo recurso através do Diretor da Faculdade;
- VIII- aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino;
- IX- abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades escolares, professores e funcionários em geral;
- X- contribuir, no seu âmbito de atuação, para o progresso crescente da Faculdade onde esteja matriculado;
- XI- apresentar atestado médico, no prazo de 48 horas, contados do início da ausência às aulas, para solicitar assistência domiciliar ou para ter direito a submeter-se a prova ou trabalho realizado durante seu afastamento pelo motivo de que trata o atestado;
- XII- abster-se de manifestação, seja por ato, palavra e/ou propaganda, de caráter político-partidário, religioso ou que revele preconceito racial, social ou de qualquer outra natureza, legalmente vedado ou socialmente condenável; e
- XIII- desenvolver todas as suas atividades, no seu âmbito de atuação, com estrita obediência aos preceitos deste Regimento.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 101. O Corpo Discente tem direito a voz e voto no Conselho Acadêmico Superior e no(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade e a representação discente tem por objetivo promover a cooperação entre diretor, coordenador(es), professores e alunos no trabalho

acadêmico e no aprimoramento do processo educacional-formativo, de que são os alunos beneficiários diretos.

Art. 102. O Diretório Acadêmico é o órgão de representação estudantil na Faculdade.

Art. 103. A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do diretório acadêmico são fixados nos ordenamentos próprios, elaborados, aprovados e levados a registro civil pelos alunos.

Art. 104. O mandato de representante estudantil junto aos órgãos colegiados da Faculdade é de um ano, permitida uma recondução, cabendo a indicação do discente ao Diretório Acadêmico, na forma de seus ordenamentos.

§ 1º A suspensão da condição de aluno regular, pela conclusão do curso, por não renovação da matrícula ou por trancamento, implica a cessação automática do mandato, cabendo ao Diretório a indicação de representante substituto.

§ 2º É vedada a designação de um mesmo representante para mais de um órgão colegiado.

Art. 105. São vedadas ao Diretório estudantil, no âmbito da Faculdade ações, manifestações ou propagandas de caráter político-partidário e quaisquer atos identificados como preconceito ou discriminação legalmente proibida ou socialmente repudiada.

Art. 106. A participação do aluno em atividades de órgãos de representação estudantil não abona nem justifica ausência a trabalhos escolares.

Seção IV Da Monitoria

Art. 107. A monitoria objetiva, na Faculdade melhor aparelhamento do curso e o aproveitamento de alunos que apresentam atributos indicativos para a função de monitor.

Art. 108. Incumbe ao monitor auxiliar seus colegas no estudo e no desenvolvimento das disciplinas, orientando-os na realização de trabalhos individuais ou de grupos e na obtenção de dados e elementos outros necessários a suas atividades, sendo-lhe vedado o uso de horário regular de aulas para o cumprimento de seus encargos.

Art. 109. O exercício da função de monitor é considerado título para posterior ingresso na carreira de magistério superior da Faculdade.

Art. 110. A monitoria obedece a regulamento próprio, aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s) e pela Direção da Faculdade, ouvida a entidade mantenedora quanto à disponibilidade financeira para sua implantação.

Seção V Da Assistência ao Estudante

Art. 111. Observadas suas possibilidades e disponibilidades técnicas e financeiras, a Faculdade presta a seus alunos a assistência necessária à sua realização como pessoa e

oferece-lhes as condições necessárias ao encaminhamento para sua plena formação cultural e profissional.

§ 1º A assistência aos estudantes abrange orientação psicológica, pedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, sob a forma de bolsas de estudo, parciais ou totais, reembolsáveis, desenvolvendo-se em acordo com os diretórios estudantis.

§ 2º A assistência ao estudante é diretamente vinculada ao Diretor da Faculdade, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pelo(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Seção VI Dos Prêmios

Art. 112. A Faculdade, através do(s) Colegiado(s) de Curso(s), pode instituir prêmios e aceitar que instituições particulares, associações ou outras entidades os criem, desde que tenham por finalidade estimular a freqüência e o aproveitamento dos alunos ou incentivar o espírito criativo, de liderança ou de realizações no campo da solidariedade humana.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 113. O Corpo Técnico-Administrativo da Faculdade é constituído pelos funcionários que não pertencem ao Corpo Docente.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114. É da competência do Diretor da Faculdade fazer cumprir o regime disciplinar.

Art. 115. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão, até trinta dias;
- IV- dispensa; e
- V- desligamento.

Art. 116. As penalidades são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, considerando-se, à vista do caso, os seguintes elementos:

- I- infração cometida;
- II- primariedade do infrator;
- III- dolo ou culpa;

- IV- valor e utilidade de bens atingidos; e
- V- grau de ofensa à autoridade.

Parágrafo único. É assegurado, em qualquer hipótese, pleno direito de defesa.

Art. 117. A aplicação de penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 118. A aplicação das penalidades de suspensão, é feita após processo disciplinar determinado pelo Diretor da Faculdade, no caso de reincidência de faltas.

CAPÍTULO II DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 119. Os membros do Corpo Docente da Faculdade estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão; e
- IV- dispensa.

Art. 120. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade, não observar os prazos regimentais, deixar de comparecer a atos escolares de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado e faltar a mais de três dias de aula consecutivos, sem se justificar.

Art. 121. A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência de faltas previstas no artigo anterior.

Art. 122. A pena de suspensão é aplicável no caso de nova reincidência e ainda pela prática, no recinto da Faculdade, de atos que contrariem as regras da boa conduta e por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 123. A pena de dispensa é aplicada por abandono de emprego, por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

CAPÍTULO III DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 124. Os membros do Corpo Discente estão sujeitos às seguintes penas disciplinares:

- I- pena de advertência, aplicável por desrespeito ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, por perturbação da ordem no recinto da Faculdade e por prejuízos materiais causados à Faculdade;
- II- pena de repreensão, aplicável nos casos de reincidência em faltas previstas no artigo anterior;
- III- pena de suspensão de até 30 (trinta) dias: aplicável por agressão a outro aluno, por ofensa a qualquer membro dos corpos docente ou técnico-administrativo, por improbidade na execução dos trabalhos escolares, por ofensa moral ao Diretor da Faculdade ou qualquer autoridade da administração, por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Faculdade e pela tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas da Faculdade; e
- IV- pena de desligamento, aplicável pela reincidência em infrações referidas no inciso anterior, por agressão ao Diretor da Faculdade ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo e por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar.

Seção II

Das Penas Aplicáveis à Representação Estudantil

Art. 125. Perde a função de representante estudantil junto a órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivos de força maior, devidamente comprovado, a juízo do órgão colegiado respectivo.

Art. 126. O comportamento inconveniente, incompatível com a dignidade da função de representação estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 127. Ocorrida a destituição de representante estudantil, cumpre ao Diretório Acadêmico designar substituto na função.

CAPÍTULO IV

DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 128. Ao Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penas de:

- I- advertência;
- II- repreensão;
- III- suspensão; e
- IV- dispensa.

§ 1º A pena de advertência é aplicável ao servidor que, sem justa causa, a juízo do Diretor da Faculdade, não cumpra prazos regimentais, deixe de comparecer a ato de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado, falte a mais de três dias de serviço

consecutivos sem justificativa e mostre desinteresse ou falta de zelo no cumprimento de suas obrigações;

§ 2º A pena de repreensão é aplicável nos casos de reincidência em falta prevista no inciso anterior;

§ 3º A pena de suspensão é aplicável por ofensa a aluno ou colega de trabalho, por desrespeito a qualquer autoridade escolar e por grave perturbação da ordem, no recinto da Faculdade; e

§ 4º A pena de dispensa é aplicável por abandono de emprego, por incapacidade técnica, desídia inveterada no desempenho de obrigações e prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Faculdade.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 129. Das decisões de autoridade ou órgão da Faculdade, cabe pedido de reconsideração para a própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, pela seguinte forma:

- I- de atos de Professor, em matérias didático-científica, para o Colegiado de Curso próprio, e, em matérias disciplinar, para o Diretor;
- II- de atos do Diretor ou de decisões do Colegiado de Curso próprio, para o Conselho Acadêmico Superior ou para o Comitê de Gestão, se se tratar de questão financeira; e
- III- de decisões do Conselho Acadêmico Superior, em matéria financeira, para o Comitê de Gestão.

Art. 130. O pedido de reconsideração ou o recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do interessado, do teor da decisão.

§ 1º Em se tratando de prova, trabalho ou outra atividade didática da responsabilidade específica do professor, o aluno terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar o pedido de reconsideração, contado a partir da divulgação do resultado pela Secretaria do Curso/Faculdade ou pelo próprio professor.

§ 2º Havendo pedido de reconsideração, o prazo passa a ser contado após a ciência da decisão deste.

§ 3º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

§ 4º A autoridade ou órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 5º Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 131. Interposto o recurso, é, dentro de quarenta e oito horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 132. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformou.

Art. 133. Recebido o recurso na instância superior, se se tratar de colegiado, é ele distribuído a um relator, para emitir parecer, a ser apresentado no prazo de vinte e quatro horas.

Art. 134. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do colegiado.

Art. 135. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

TÍTULO VII

DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I DO GRAU

Art. 136. Ao concluinte do curso de graduação é conferido o grau respectivo, desde que cumpra todo o currículo e obtenha resultado satisfatório na apresentação e defesa da monografia, se houver.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 137. O ato coletivo de colação de grau dos alunos concluintes do curso de graduação é realizado em sessão solene do Conselho Acadêmico Superior, sob a presidência do Diretor da Faculdade.

§ 1º É condição indispensável para colação de grau que o aluno tenha cumprido todo currículo, não devendo qualquer disciplina sob forma de dependência e adaptação.

§ 2º O ato de colação de grau é de exclusiva responsabilidade da Faculdade, devendo os formandos submeter à direção todos os procedimentos que envolvam o mesmo, inclusive a confecção de convites, a definição das datas e do ritual da solenidade de formatura.

§ 3º Na colação de grau, o Diretor toma juramento dos graduados, prestado de acordo com fórmula oficial previamente aprovada pelo Conselho Acadêmico Superior.

§ 4º A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a colação de grau ser feita individualmente, ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor da Faculdade e na presença de três professores responsáveis, no mínimo.

CAPÍTULO III DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 138. Ao aluno graduado a Faculdade expede o diploma correspondente, assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo concluinte.

Art. 139. A Faculdade expede certificado, devidamente assinado pelo Secretário e pelo Diretor ao aluno que conclua curso de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outros, ou estudo de qualquer disciplina.

Parágrafo único. Os certificados dos cursos de Aperfeiçoamento e Especialização são acompanhados dos respectivos históricos escolares, com indicação de:

- I- currículo completo do curso relacionando-se para cada disciplina a sua duração em horas, o nome do docente responsável e a respectiva titulação;
- II- forma de avaliação de aproveitamento adotado;
- III- período em que foi ministrado e sua duração total em horas; e
- IV- declaração da legislação aplicável a que o curso obedeceu.

CAPÍTULO IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 140. A Faculdade pode conceder Títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Acadêmico Superior, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à instituição.

§ 2º O título de Professor Emérito é concedido a Professor da Faculdade que se aposente após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos aos quadros da Faculdade, que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à Ciência ou à Cultura, em seus sentidos genéricos.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. As representações são consideradas apenas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Parágrafo único. Os órgãos da administração da Faculdade devem pronunciar-se sobre as representações no prazo de trinta dias, ressalvado o previsto neste Regimento.

Art. 142. À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, ou que revelem discriminações vedadas pela Constituição Federal.

Art. 143. A Faculdade reserva, em seu orçamento anual, dotação própria para o processo de aperfeiçoamento do seu Corpo Docente, qualificação e expansão de seus recursos bibliográficos e de apoio ao ensino, em geral.

Art. 144. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ela julgadas de interesse, de acordo com entendimento expresso do Conselho Acadêmico Superior, ouvido o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

Art. 145. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Faculdade pode ser feita sem prévia e expressa autorização do Diretor, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 146. A Faculdade tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 147. A Faculdade pode criar subdivisões internas de prestação de serviços acadêmicos, sem que impliquem em alteração regimental, com vistas a oferecer ao ensino, à pesquisa e às atividades de extensão, apoio qualificado.

Art. 148. As atividades de extensão serão realizadas e coordenadas por um Centro subordinado a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Acadêmico Superior.

Art. 149. Para efeitos operacionais, o(s) Colegiado(s) de Curso(s) da Faculdade pode(m) baixar normas complementares aplicáveis aos diversos fatos escolares.

Art. 150. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor, do(s) Colegiado(s) de Curso(s) ou no mínimo, da metade dos membros do Conselho Acadêmico Superior, devendo a alteração ser aprovada, sucessivamente, por 2/3 (dois terços) deste, pela Entidade Mantenedora e pelo órgão próprio.